



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 6.074**

### **DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (FAIB).**

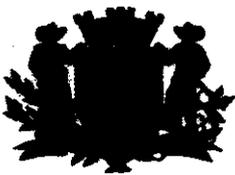
A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reformulado o **FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (FAIB)**, composto dos acervos das Bibliotecas “Guilherme de Almeida”, “Pedro Paulo Januzzi” e Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” (CEDOCH), nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I - doações do Município, mediante autorização legislativa;
- II - doações da Associação Mogimiriana de Beneficência;
- III - doações de empresas sediadas no município ou não;
- IV - doações oriundas de instituições públicas municipal, estadual ou federal;
- V - doações oriundas de instituições ou empresas sediadas fora do país;
- VI - arrecadação com a exploração de máquina copiadora, cafeteira e afins;
- VII - arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;
- VIII - contribuições de pessoas físicas;
- IX - quaisquer outras contribuições ou doações que lhe possam ser incorporadas legalmente;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Pública de Mogi Mirim;

X - receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca

XI - saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca (FAIB) será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Comporão o Conselho Diretor do FAIB os seguintes representantes:

I - 02 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por eles eleitos;

II - O Secretário de Cultura e Turismo;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo Secretário de Finanças.

§ 2º O mandato dos membros do FAIB será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 3º Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 5º São atribuições do Conselho do FAIB:

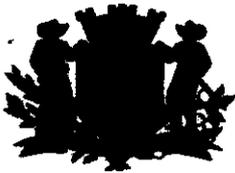
I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;

II - analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;

III - emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior;

IV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Diretor do FAIB todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

5.107/2011.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.965/2004 e

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 019.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 09/2019  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6.074  
FOI PUBLICADA(O) em 03/04/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)